

NOTA TÉCNICA AUD Nº 007/2016.

ASSUNTO: Análise sobre o atendimento das recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria nº 20141260 e 20141261, referentes aos processos de adesão a atas de registro de preços e de licitação para registro de preços realizados pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), por meio de sua Diretoria de Compras.

Ao Decano de Administração e Finanças,

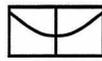
1. A presente Nota Técnica decorre de ação de monitoramento acerca do atendimento das recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria nºs 20141260 e 20141261, referentes aos processos de adesão a atas de registro de preços e para registro de preços realizados pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), por meio de sua Diretoria de Compras (DCO).
2. A Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, em seu art. 17, confere à Auditoria Interna a atribuição de monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como as emanadas pelos órgãos de controle interno, Controladoria-Geral da União (CGU), e externo, Tribunal de Contas da União (TCU).
3. O Relatório de Auditoria nº 20141260 contempla vinte e duas recomendações dirigidas à Diretoria de Compras (DCO).
4. O Relatório de Auditoria nº 20141261 contempla oito recomendações dirigidas à Diretoria de Compras (DCO).
5. No que tange ao resultado da ação de controle, identificaram-se recomendações pendentes de atendimento.

I – ORIGEM DO TRABALHO

A presente Nota Técnica decorre da ação de controle prevista no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna de 2016 (PAINT/2016), que tem por objetivo o acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle interno, CGU; e externo, TCU.

Contudo, o escopo da presente ação de controle está vinculado à verificação da implementação das recomendações pela Diretoria de Compras (DCO) que constam do Plano de Providência Permanente (PPP) encaminhado ao Decanato de Administração por meio do Memorando AUD nº 75, de 02 de junho de 2015.

O PPP foi encaminhado juntamente com os Relatórios de Auditoria nºs 20141260 e 20141261, versão definitiva, para que informasse as providências a serem adotadas e os prazos respectivos para a sua adoção.



Ao todo foram expedidas trinta recomendações à DCO, sendo vinte e duas referentes ao Relatório de Auditoria nº 20141260 e oito ao Relatório de Auditoria nº 20141261.

Na execução da ação de controle foram analisados processos de adesão à ata de registro de preços e de licitação para registro de preços em que as datas de adesão e de contratação são posteriores à data informada no PPP para atendimento das recomendações e encaminhadas Solicitações de Auditoria solicitando informações para completa análise do PPP.

II – AMOSTRA DOS PROCESSOS

A presente ação de monitoramento tomou como amostra processos de licitação para registro de preços cujos editais foram publicados no final de 2015, vez que o prazo informado pela DCO no PPP para adoção das medidas corretivas estabelecidas pelas recomendações era anterior à data de publicação dos referidos instrumentos convocatórios. A mesma metodologia foi utilizada na seleção dos processos de contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços.

Foram selecionados os seguintes processos de contratação:

- a) dois processos de contratação por registro de preços: Processo nº 23106.011952/2015-61 (PE nº 38/2015) e Processo nº 23106.013832/2015-06 (PE nº 48/2015); e
- b) três processos de adesão à Ata de Registro de Preços: Processo nº 23106.012807/2015-05; Processo nº 23106.009417/2015-40; e Processo nº 23106.011383/2015-53.

III – RESULTADOS

Tendo como referência as trinta recomendações expedidas pela Auditoria Interna; a análise dos processos de contratação supracitados; e as informações apresentadas pela DCO a partir da expedição das Solicitações de Auditoria nºs 20160509/001, 20160509/007 e 20160506009, identificou-se que o referido Centro de Custos, atendeu de forma plena dezesseis recomendações; deixou de atender nove recomendações; uma recomendação foi atendida de forma parcial; e quatro recomendações serão objeto de novo teste de auditoria.

O gráfico a seguir traz, em termos percentuais, o tratamento dado pela DCO nas recomendações expedidas pela Auditoria Interna por meio dos Relatórios de Auditoria nºs 20141260 e 20141261.

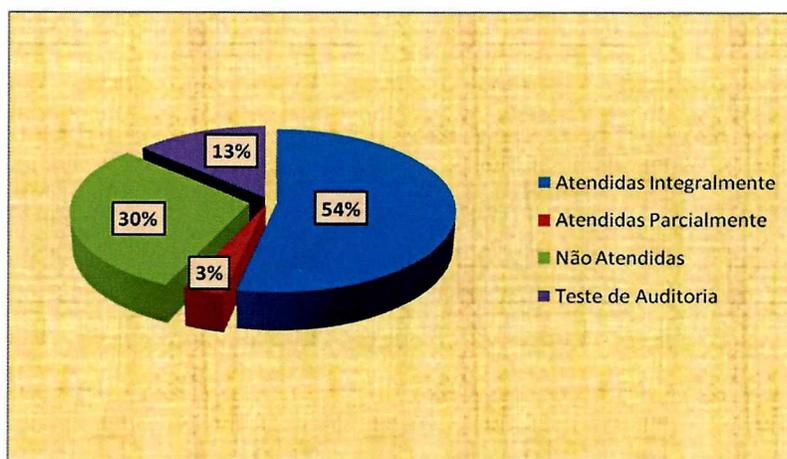
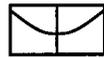


Gráfico 1.



Quanto ao Relatório de Auditoria nº 20141260, cujas contratações realizadas pela FUB foram decorrentes de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, foram selecionados e analisados os Processos nºs 23106.012807/2015-05; 23106.009417/2015-40; e 23106.011383/2015-53 e expedida a Solicitação de Auditoria nº 20160509/009.

Das vinte e duas recomendações expedidas pela Auditoria Interna, onze foram cumpridas integralmente; uma recomendação foi atendida de forma parcial; oito recomendações não foram atendidas; e duas recomendações encontram-se no status de teste de auditoria vez que os processos selecionados para análise impossibilitou a verificação da implementação da recomendação por parte da DCO, tendo em vista vez que os objetos das contratações não requeriam a emissão de parecer técnico anteriormente à contratação. Dessa forma, as Recomendações 002 e 003 do Item 1.1.4, juntamente com a Recomendação 001 do mesmo Item e as Recomendações 002, 003 e 004 do Item 1.1.5; Recomendações 001 e 004 do Item 1.1.6; e Recomendações 001, 002 e 004 do Item 1.1.7 serão objeto de nova ação de monitoramento de modo a verificar o cumprimento pela Diretoria de Compras.

As recomendações não atendidas, oito no total, estão relacionadas:

a) ao Item 1.1.5, *Adesão a atas de registros de registros de preços sem a comprovação da vantajosidade em sua utilização*, referem-se:

a.1) Recomendação 002: Abster-se, doravante, de realizar adesão a atas de registro de preços visando à aquisição de bens ou prestação de serviços sem que esteja devidamente justificada a vantagem requerida pelo Art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, para a sua utilização;

a.2) Recomendação 003: Observar, quando da realização da pesquisa de mercado, as mesmas condições contidas na ata desejada (quantidade registrada, especificações técnicas, local de entrega, etc.), evitando, assim, a aquisição e/ou contratação de bens e serviços cujos valores possam situar-se acima dos preços praticados no mercado e, conseqüentemente, acarretar prejuízo ao Erário; e

a.3) Recomendação 004: Realizar ação de capacitação juntos aos servidores lotados nos setores da Universidade de Brasília responsáveis pela realização de pesquisa de mercado, de modo que a atividade seja desenvolvida de forma padronizada por todos os envolvidos e que sejam observadas as diretrizes contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2014 e o disposto no voto condutor do Acórdão nº 403/2013 - Primeira Câmara e nos Acórdãos nºs 3.408/2014 - 2ª Câmara e 2.943/2013 – Plenário.

b) ao Item 1.1.6, *Falhas nos procedimentos de solicitação para contratação de bens e serviços por meio de adesão a Atas de Registro de Preços*, e referem-se:

b.1) Recomendação 001: Estabelecer procedimentos que permitam, previamente à solicitação de adesão a atas de registro de preços ao órgão gerenciador, o levantamento e/ou a identificação das necessidades de aquisições ou contratações dos diversos Centros de Custos dessa Instituição de Ensino, de maneira que possa analisá-las e consolidá-las, dando cumprimento, assim, a fase de planejamento institucional das contratações públicas; e

b.2) Recomendação 004: Exigir que os Centros de Custos observem ao período previsto pela Agenda de Compras para o encaminhamento de suas demandas, de modo a permitir que a Diretoria de Compras identifique as necessidades dos diversos setores que compõem a Fundação Universidade de Brasília e, se for o caso, realize a consolidação das aquisições, conforme prevê o Ato da Reitoria nº 1.086/2013 em seu Art. 3º, inciso III, dando azo a aquisições de bens e contratações de serviços de forma planejada.



c) ao Item 1.1.7, *Ausência de normas e procedimentos administrativos a serem observados pelos Centros de Custos para programação, requisição, execução, avaliação e prestação de contas de eventos no âmbito da Universidade de Brasília*, referem-se:

c.1) Recomendação 001: Elaborar normativo de modo a definir procedimentos administrativos a serem observados pelos Centros de Custos dessa Universidade para programação, requisição, execução, avaliação prestação de contas dos eventos, a exemplo da Portaria nº 677, de 15 de abril de 2014, expedida pelo Ministério da Justiça, de modo a promover melhorias nos mecanismos de controle dos processos de organização e realização de eventos;

c.2) Recomendação 002: Elaborar documento padrão para solicitação de realização de eventos, contemplando entre outras informações, o nome do evento; justificativa; local de realização; datas de realização do evento, início e término; justificativas para concessão dos serviços de alimentação; justificativa para escolha da categoria de hospedagem; infraestrutura necessária à realização do evento; e os nomes dos servidores designados como fiscais do evento, em observância aos princípios da eficácia, eficiência e economicidade; e

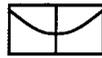
c.3) Recomendação 004: Estabelecer as hipóteses em que os Centros de Custos poderão incluir em suas solicitações à Diretoria de Compras a contratação de coquetéis, lanches e refeições, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU nos Acórdãos nºs 7.498/2012 - 1ª Câmara; 6.436/2011- 2ª Câmara; 6.473/2010 - 2ª Câmara; e 7.359/2010 - 1ª Câmara.

Quanto ao Relatório de Auditoria nº 20141261, realização de licitação para registro de preços, foram selecionados e analisados os Processos nºs 23106.011952/2015-61 e 23106.013832/2015-06, sendo expedida ainda Solicitação de Auditoria nº 20160509/007.

Das oito recomendações expedidas pela Auditoria Interna, cinco foram cumpridas integralmente; uma recomendação não foi atendida; e duas recomendações que permanecerão para posterior realização de teste de auditoria vez que os processos selecionados para análise impossibilitou a verificação da implementação das recomendações por parte da DCO, em virtude da dissociação entre os objetos dos processos analisados e a recomendação.

A recomendação não atendida, uma no total, está relacionada com o Item 1.1.7, *Cláusulas restritivas à competitividade de certame sem o devido amparo legal ou contrária à jurisprudência do Tribunal de Contas da União*, Recomendação 005, “Deixar de exigir nas licitações do tipo menor preço o credenciamento ou autorização fornecida por fabricante do produto a ser contratado pela Administração como habilitação de qualificação técnica, haja vista não encontrar amparo legal e extrapolar os limites contidos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nºs 107/2013- Plenário; 847/2012 – Plenário; e 532/2010 - Primeira Câmara.”

As recomendações que apresentam o status de “Teste de Auditoria” significa que será realizada nova ação de monitoramento de modo a verificar se a DCO adimpliu com a recomendação expedida pela Auditoria Interna, podendo esta ocorrer por meio de seleção de novos processos de contratação ou por meio de análise preventiva de editais, conforme prevê o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2016 (PAINT/2016) em sua AÇÃO 8, item 01, “Análise preventiva de editais publicados pela Universidade de Brasília, quanto à



observância dos princípios da legalidade e da competitividade do certame.”

IV – CONCLUSÃO

Da análise sobre o atendimento das recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria nºs 20141260 e 20141261 e refletidas no Plano de Providência Permanente (PPP), verificou-se, de forma geral, que o resultado mostra-se muito significativo, haja vista que o atendimento pleno e parcial das recomendações é de 57% do quantitativo total expedido, enquanto a necessidade de realização de teste de auditoria e não atendimento representam, respectivamente, 13% e 30% do total das recomendações expedidas.

Quanto à realização de teste de auditoria, cabe esclarecer que tal fato se deve ao fato de que os processos selecionados na amostragem não permitiram verificar a implementação da recomendação expedida pela Auditoria Interna, vez que o objeto selecionado, por exemplo, não remetia a contratação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra, o que inviabilizou a análise da implementação da Recomendação 006, Item 1.1.7, do Relatório de Auditoria nº 20141261, o que implicará na necessidade de realizar outra seleção amostral para verificar o cumprimento da recomendação, mesmo tratamento dado às recomendações com status de “Atendidas Parcialmente” e “Não Atendidas”.

No que tange às recomendações não atendidas, a não demonstração da vantajosidade requerida pelo art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 nos processos de contratação por meio de adesão à ata de registro de preços, quer por não realizar a pesquisa de mercado com o quantitativo diferente do registrado ou adquirir objeto distinto previsto na ata de registro de preços, pode causar dano ao Erário, haja vista a possibilidade de realizar despesa cujo preço contratado esteja acima do praticado no mercado.

Reforça esta hipótese o fato de a PJU, por meio do Parecer nº 00035/2015/GPG/PFFUB/PGF/AGU, de 10/11/2015, solicitar em seu item 10, a realização de pesquisa de mercado para verificação da vantajosidade da adesão, contudo não se identificou nos autos do processo a realização do ato demandado pela PJU, o que impossibilita verificar a vantagem da FUB em aderir a ata gerenciada pelo Exército.

Outro fato observado nos processos de contratação por meio de adesão à ata de registro de preços foi a não consolidação das demandas, tendo inclusive sido identificado que os próprios Centros de Custos demandantes já indicavam a ata de registro de preço a ser aderida. Cabe acrescentar que em relação ao Processo nº 23106.015363/2015-51 o CPD solicitou de forma direta ao órgão gerenciador a adesão à ata de registro de preços, o que estariam em desacordo com o que prevê a Cartilha de Compras publicada pelo Decanato de Administração, por intermédio de sua Diretoria de Compras.

Quanto à ação de capacitação, a verificação poderá ocorrer por meio de emissão de Solicitação de Auditoria diretamente à DCO para que se manifeste acerca de realização de treinamento no que diz respeito à realização da pesquisa de mercado para os servidores responsáveis pela execução dessa atividade nos processos de contratação realizados pela DCO, sem que se obste que esse Centro de Custos promova o encaminhamento de ofício à Auditoria Interna das cópias das referidas certificações exigidas pelo Item 1.1.5, Recomendação 004, do Relatório de Auditoria nº 20141260.



No que se refere ao Relatório de Auditoria nº 20141261, a única recomendação não implementada refere-se à restrição à competitividade do certame por meio da exigência da carta de solidariedade junto ao fabricante como condição para participar da licitação, o que não encontra amparo na Lei nº 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU. À época da publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 45/2015, foi emitida a Nota Técnica AUD nº 06/2015, solicitando a suspensão do certame.

V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto pela presente Nota Técnica, faz-se necessário que o Decanato de Administração ao tomar conhecimento da análise efetuada pela Auditoria Interna (AUD) e da conclusão pela implementação parcial da Recomendação 001 do Item 1.1.4 e do não atendimento das Recomendações 002, 003 e 004 do Item 1.1.5; Recomendações 001 e 004 do Item 1.1.6; Recomendações 001, 002 e 004 do Item 1.1.7, todas do Relatório de Auditoria nº 20141260; bem como a referente à Recomendação nº 005 do Item 1.1.7 do Relatório de Auditoria nº 20141261, encaminhe à Diretoria de Compras de modo que o respectivo Diretor ou servidor com competência regulamentada apresente justificativa para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação, conforme determina o art. 17, § 2º, da Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, da Controladoria-Geral da União (CGU).

Para o cumprimento do que estabelece a Instrução Normativa nº 24/2015, segue em anexo a essa Nota Técnica o Plano de Providência Permanente (PPP), que deverá ser encaminhado à Auditoria Interna após o devido preenchimento, e no prazo máximo de trinta dias a contar de seu recebimento.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

Luciana Maria de Oliveira Cortinhas
Auditor da Auditoria Interna/FUB
Matrícula FUB 1070118

Laura Fernanda Dias Ribeiro
Auditor da Auditoria Interna/FUB
Matrícula FUB 1083295

Aprovo.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

João Luiz Domingues
Auditor-Chefe da Auditoria Interna/FUB
Matrícula FUB 1070908